



PARTE H

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 1881/2010

Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho datado de 18 de Janeiro de 2010, foi anulado o Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho para a Carreira e Categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Comunicação Social).

Abrantes, 18/01/2010. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.

302819995

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Regulamento n.º 63/2010

Regulamento do Conselho Municipal da Juventude

Berta Ferreira Milheiro Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé:

Torna público que, foi aprovado, por deliberação da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, em sua reunião ordinária realizada em 21 de Dezembro de 2009 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Alfândega da Fé realizada em 30 de Dezembro de 2009, o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude que se publica em anexo.

15 de Janeiro de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

Nota justificativa

O Conselho Municipal de Juventude surge por iniciativa do Município, para que os jovens tenham a oportunidade de participar activamente na vida do município. Desta forma, é também possível ao município auscultar e incorporar as contribuições dos jovens na definição das políticas municipais de juventude, bem como conhecer as necessidades, aspirações e problemas sentidos pelos jovens do concelho.

Para além desta vertente, o Conselho Municipal da Juventude é um espaço que fomenta o diálogo e o intercâmbio de experiências entre os vários agentes juvenis concelhios, estreitando a relação entre o associativismo juvenil concelho e o município ao alargar a reflexão e a discussão sobre os assuntos que respeitam à juventude.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1

Natureza

O Conselho Municipal da Juventude é um órgão consultivo do Município de Alfândega da Fé sobre matérias relacionadas com a política de juventude, e que visa estimular a participação dos jovens na vida cívica, cultural e política, através das associações representativas, proporcionando-lhes meios para o estudo e debate sobre diversas temáticas relativas à juventude.

O Município de Alfândega da Fé, através do Conselho Municipal da Juventude, pretende ir ao encontro das necessidades e aspirações dos jovens alfandeguenses, identificando soluções para os mais diversos problemas relacionados com a juventude, tornando-se por esse facto um instrumento de dinamização, diálogo permanente e debate sobre as diversas temáticas de interesse para os jovens.

Artigo 2

Fins

Os conselhos municipais de juventude prosseguem os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras

políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prossigam atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no concelho respectivo;

e) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;

f) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

g) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação;

h) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

i) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 3

Composição

1 — O Conselho Municipal da Juventude é constituído pelos seguintes membros:

a) O Presidente da Câmara Municipal, ou seu representante, que preside;

b) Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;

c) O representante do município no conselho regional de juventude;

d) Um representante de cada Associação Juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);

e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município inscrita no RNAJ;

f) Um representante de cada organização de Juventude Partidária com representação na Assembleia Municipal de Alfândega da Fé ou na Assembleia da República;

g) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3 da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

Artigo 4

Observadores

Nos termos do artigo 5 da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, integram ainda o Conselho Municipal de Juventude de Alfândega da Fé, com estatuto de observador permanente, sem direito de voto:

a) Associações sedeadas no concelho e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude;

b) Associações juvenis não registadas no RNAJ;

c) Grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

Artigo 5

Participantes externos

Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Municipal de Juventude de Alfândega da Fé, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

Artigo 6.

Competências

O Conselho Municipal de Juventude de Alfândega da Fé exerce as competências previstas nos artigos 7 e 9 a 11 e 13 da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro.

Artigo 7.

Normas aplicáveis

Ao funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Alfândega da Fé aplica-se o disposto no respectivo regimento, a aprovar na primeira reunião plenária após a sua constituição, em conformidade com o presente Regulamento, a Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro e o Código do Procedimento Administrativo

Artigo 8

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação (no DR ou Boletim Municipal)

302804685

Regulamento n.º 64/2010

Berta Ferreira Milheiro Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé:

Torna público que, depois de decorrido o período de 30 dias para apreciação pública, nos termos do art. 118 do Código do Procedimento Administrativo, e cujo projecto de regulamento foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n. 148, de 3 de Agosto de 2009 (Reg. N. 336/2009), foi aprovado definitivamente o Regulamento de Ocupação e Funcionamento de Edifício do Mercado Municipal por deliberação da Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 21 de Dezembro de 2009 e em Sessão da Assembleia Municipal realizada em 30 de Dezembro de 2009, cuja versão final se publica em anexo.

15 de Janeiro de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

Regulamento de Ocupação e Funcionamento do Edifício do Mercado Municipal**Preâmbulo**

Na sequência do trabalho de elaboração, revisão actualização dos regulamentos e posturas do Município de Alfândega da Fé, torna-se imperioso rever o Regulamento do Mercado Municipal e o Regulamento de Organização e Funcionamento das Lojas do Edifício Anexo ao Mercado Municipal do município de Alfândega da Fé, datados de 1998.

Os regulamentos do edifício do Mercado Municipal, actualmente em vigor estão manifestamente desactualizados em face das novas realidades fácticas e jurídicas do comércio e consumo, relacionadas com os mercados municipais, visando a presente regulamentação tornar o Mercado Municipal e Lojas do Edifício Anexo ao Mercado Municipal mais apelativas, favorecedoras da criação de postos de trabalho e consequentemente crescimento socioeconómico do Concelho.

Pretende-se através deste regulamento definir as linhas orientadoras pelas quais se há-de passar a reger a gestão, utilização e funcionamento do Edifício do Mercado Municipal.

Assim, tendo em consideração que:

a) A Constituição da República Portuguesa consagra, no art. 241., o poder regulamentar próprio das Autarquias Locais nos limites da Constituição, das Leis e dos Regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar;

b) O Código do Procedimento Administrativo, no art. 141. e seguintes, define as regras a observar pela Administração Pública na elaboração dos seus regulamentos;

c) O Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, determina que cabe às Autarquias Locais, no âmbito da sua competência e em regulamentos próprio, desenvolver e adaptar à sua própria realidade os comandos genéricos neles consignados;

d) A Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, estabelece nos art.s 13., n. 1 alínea a), e 16. alínea e), que é da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos no domínio dos mercados municipais;

e) A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, prevê que compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara aprovar regulamentos do município com eficácia externa (cf. art. 53., n. 2, a).

Por tudo isto e no exercício do seu poder regulamentar próprio, é aprovado o presente Regulamento, depois de devidamente submetido a discussão pública.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.

Lei habilitante e âmbito de aplicação

1 — O Regulamento de Ocupação e Funcionamento do Edifício Mercado Municipal de Alfândega da Fé, adiante designado por Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241. Da Constituição da República e conforme a alínea a) do n.º 2 do artigo 53. do Decreto Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

2 — Aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro na demais legislação nacional ou da União Europeia.

3 — O presente Regulamento aplica-se a todas as pessoas singulares e colectivas que exerçam a actividade no Mercado Municipal e Lojas do Edifício Anexo ao Mercado Municipal de Alfândega da Fé.

Artigo 2.

Definição

1 — O Mercado Municipal de Alfândega da Fé é um centro dotado de espaços e serviços comuns, estabelecimentos e lugares comerciais destinados, fundamentalmente, à venda ao consumidor final de produtos alimentares, flores, plantas, hortaliças, legumes, frutas, carne e peixe.

2 — No Mercado poderá a Câmara Municipal autorizar a realização esporádica de feiras promocionais destinadas à prática de comércio de especialidades, exposições, e eventos culturais, recreativos ou outros, a requerimento dos interessados.

3 — O requerimento a que se refere o número anterior deverá especificar a actividade a desenvolver, a duração e condições de realização do evento.

4 — No edifício do Mercado podem, ainda instalar-se actividades compatíveis com a actividade comercial mediante prévia autorização da Câmara Municipal, nomeadamente:

- a) Artesanato;
- b) Comércio (Comércio a Retalho);
- c) Estabelecimentos de Restauração e Bebidas;
- d) Serviços (Actividades de Apoio Social, Informática, Correios, Seguros, Agências Bancárias, Outras Agências);
- e) Associações (Carácter Social, Cultural, Socio-económico);
- f) Serviços do interesse do próprio Município;
- g) Outras que a Câmara Municipal venha a considerar compatíveis com a actividade ali desenvolvida, ou o interesse público o justifique.

Artigo 3.

Organização funcional dos espaços comerciais do Mercado Municipal

1 — Existem três tipos de espaços comerciais:

a) Lojas — Recintos fechados com espaço privativo para permanência dos compradores, podendo, ou não, ter acesso pelo exterior do mercado, destinam-se à venda de carnes verdes, peixe fresco, congelado e marisco. As lojas devem dispor de contadores individuais de água, gás e electricidade.

b) Bancas — Espaços abertos centralizados numa mesa fixa no chão, sem área privativa para a permanência dos compradores, destinam-se à venda de frutas, produtos hortícolas e pão.

c) Terrados — áreas de pavimento devidamente demarcadas, destinam-se a produtores agrícolas, sem espaço privativo.

Artigo 4.

Equipamento de Utilização Colectiva

1 — No edifício do Mercado Municipal de Alfândega da Fé existem câmaras frigoríficas destinadas, a carne, peixe, fruta e produtos hortícolas.

2 — As câmaras frigoríficas existentes no edifício do Mercado Municipal podem ser utilizadas pelos ocupantes das bancas e das lojas do Mercado municipal, mediante o pagamento das taxas respectivas, previstas no Regulamento de Tabelas Taxas e Licenças em Vigor no Município.

Artigo 5.

Zona de serviços de apoio

1 — O Mercado Municipal poderá dispor, de uma zona para instalação de equipamentos, complementos de apoio aos comerciantes, tais como: vestiários, armazéns, depósitos, instalações de frio e recolha de lixos.